

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

DECRETO Nº 3.746/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a regulamentação da gestão orçamentária, financeira, contábil, a aplicação dos recursos, a prestação de contas e o controle social do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do Município de Pirangi/SP, nos termos da Lei Municipal nº 3.061, de 28 de novembro de 2025, e dá outras providências."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 1.043 e nº 1.044, ambas de 24 de dezembro de 2024, que regulamentam a transferência, a execução, a prestação de contas e outras formas de financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.061, de 28 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Pirangi/SP;

CONSIDERANDO que os artigos 57 a 61 da Lei Municipal nº 3.061, de 2025, disciplinam o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, que estabelecem os objetivos da assistência social e as diretrizes de descentralização político-administrativa, participação popular e financiamento da política;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, especialmente seu artigo 30, que estabelece como condição para o recebimento de recursos a efetiva instituição e o funcionamento do Conselho, do Plano e do Fundo de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, exige a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à assistência social e alocados no respectivo Fundo de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos;

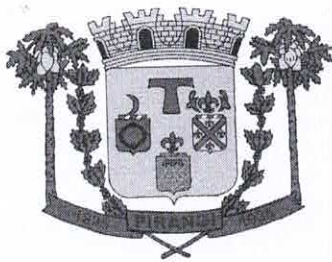
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o Fundo Municipal de Assistência Social funcione como instrumento legal, orçamentário, financeiro e contábil de gestão dos recursos destinados exclusivamente à Política Municipal de Assistência Social, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada, na forma deste Decreto, a organização e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal nº 3.061, de 28 de novembro de 2025.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constitui fundo público de natureza contábil, orçamentária e financeira, destinado a centralizar, receber, manter, controlar e aplicar os recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único - O FMAS não possui personalidade jurídica própria, mas deverá possuir identificação administrativa, orçamentária, contábil, financeira e bancária própria, nos termos da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 3º - Os recursos do FMAS serão destinados exclusivamente ao planejamento, à gestão, ao cofinanciamento, à manutenção, à qualificação e à execução:

- I - dos serviços socioassistenciais de proteção social básica;
- II - dos serviços socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade;
- III - dos programas e projetos socioassistenciais;
- IV - dos benefícios eventuais;
- V - da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI - da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, observadas as normas específicas;
- VII - da vigilância socioassistencial;
- VIII - da educação permanente e da gestão do trabalho no SUAS;
- IX - do fortalecimento do controle social e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - da estruturação, manutenção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos destinados às unidades e ofertas socioassistenciais;
- XI - das parcerias com organizações da sociedade civil integrantes da rede socioassistencial, observada a legislação aplicável;
- XII - de outras ações expressamente reconhecidas e regulamentadas no âmbito do SUAS.

§1º - É vedada a utilização dos recursos do FMAS indevidamente em ações, serviços, programas ou despesas estranhas à Política de Assistência Social e ao ordenamento do SUAS.

§2º - Não poderão ser alocados no FMAS recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade, a políticas públicas setoriais distintas da Assistência Social ou a atividades que não integrem o SUAS.

CAPÍTULO II
DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica vinculado administrativa e institucionalmente ao Departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social no Município de Pirangi.

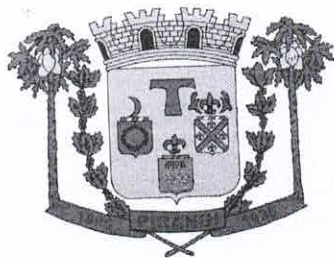
Parágrafo único - A vinculação prevista no caput não retira do FMAS sua individualização orçamentária, financeira, contábil e bancária.

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social:

- I - formular, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III - elaborar, em conjunto com os setores de planejamento, contabilidade e finanças, a proposta orçamentária anual do FMAS;
- IV - elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Fundo;
- V - planejar a aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

socioassistenciais;

VI - assegurar a execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações

VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira;

VIII - elaborar relatórios de gestão, execução e prestação de contas;

IX - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os documentos necessários ao exercício do controle social;

X - manter atualizados os cadastros do órgão gestor, do Fundo, das unidades, dos trabalhadores e dos conselheiros nos sistemas oficiais do SUAS.

CAPÍTULO III

DO GESTOR DO FUNDO

Art. 6º - O titular do Departamento Municipal de Assistência Social será o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§1º - A função de gestor do FMAS será exercida em razão do cargo, independentemente de designação nominal, enquanto o agente público estiver no exercício da titularidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

§2º - Nos afastamentos e impedimentos legais do titular, a gestão do FMAS será exercida pelo substituto legalmente designado para responder pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Compete ao gestor do FMAS:

I - administrar os recursos do Fundo;

II - elaborar e executar a programação orçamentária e financeira;

III - acompanhar o ingresso das receitas e a realização das despesas;

IV - assegurar a compatibilidade entre a aplicação dos recursos, o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei Orçamentária Anual, o QDD e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - autorizar os procedimentos administrativos necessários à execução das despesas;

VI - acompanhar os saldos bancários, aplicações financeiras, empenhos, liquidações e pagamentos;

VII - assegurar que os recursos sejam movimentados nas contas bancárias correspondentes à sua origem e finalidade;

VIII - garantir a separação contábil e financeira entre recursos municipais, estaduais e federais;

IX - prestar informações ao Conselho Municipal de Assistência Social;

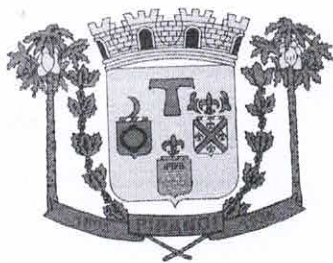
X - apresentar as prestações de contas aos órgãos competentes e ao CMAS;

XI - assegurar a guarda e a organização dos documentos comprobatórios das receitas e despesas;

XII - adotar as providências necessárias à regularidade do FMAS perante os órgãos municipais, estaduais e federais;

XIII - designar, quando necessário, servidores responsáveis pelo acompanhamento administrativo, financeiro, contábil e documental do Fundo;

12



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

XIV - solicitar a abertura, o encerramento, a regularização e a atualização das contas bancárias do FMAS, observadas as normas dos órgãos repassadores e das instituições financeiras;

XV - exercer outras atribuições necessárias à regular gestão do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO ORDENADOR DE DESPESAS

Art. 8º - O titular do Departamento Municipal de Assistência Social fica designado como ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§1º - O ordenador de despesas será responsável pelos atos de autorização, empenho, liquidação e pagamento das despesas do Fundo, observadas as atribuições próprias dos setores de contabilidade, tesouraria, compras, licitações, contratos e controle interno.

§2º - A ordenação de despesas deverá observar:

I - a existência de dotação orçamentária;

II - a disponibilidade financeira;

III - a finalidade do recurso;

IV - a fonte ou destinação do recurso;

V - o respectivo bloco de financiamento, programa, projeto, serviço ou ação;

VI - o Plano Municipal de Assistência Social;

VII - a Lei Orçamentária Anual e o QDD;

VIII - as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - as normas gerais de licitações, contratos, parcerias e execução da despesa pública;

X - as regras específicas estabelecidas pelo ente que transferiu o recurso.

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem prévio empenho e sem a regular instrução do correspondente processo administrativo.

Art. 10 - A liquidação da despesa será realizada mediante a verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios da entrega do material, da realização do serviço, da execução da obra ou do cumprimento da obrigação.

Art. 11 - A designação prevista no artigo 8º não afasta a responsabilidade dos demais agentes públicos que participarem dos procedimentos de planejamento, contratação, empenho, liquidação, pagamento, registro, fiscalização e controle.

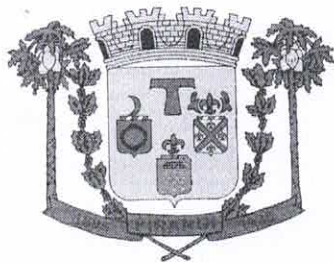
CAPÍTULO V
DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA UNIDADE GESTORA

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS deverá ser mantido na estrutura orçamentária do Município como Unidade Orçamentária própria e exclusiva da Política de Assistência Social, vinculada ao órgão Departamento Municipal de Assistência Social.

§1º - A condição de Unidade Orçamentária deverá constar expressamente:

I - do Plano Plurianual - PPA;

II - da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

III - da Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - dos anexos orçamentários;

V - do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD;

VI - do sistema de administração financeira, orçamentária e contábil do Município.

§2º - O FMAS deverá possuir código próprio de Unidade Orçamentária, definido pelo setor municipal competente.

§3º - A inclusão, a manutenção ou a alteração do FMAS como Unidade Orçamentária nos instrumentos de planejamento dependerá da observância do processo legislativo orçamentário e não poderá ser substituída unicamente por disposição deste Decreto.

Art. 13 - O FMAS será também identificado como Unidade Gestora responsável pela execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social, respeitada a organização administrativa e o sistema contábil adotado pelo Município.

Art. 14 - Todas as receitas e despesas da Política Municipal de Assistência Social deverão ser previstas e executadas na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

§1º - Deverão ser alocados no FMAS:

I - os recursos próprios do Tesouro Municipal destinados à Assistência Social;

II - os recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

III - os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social;

IV - os recursos de convênios, ajustes, termos e instrumentos congêneres;

V - os recursos provenientes de emendas parlamentares;

VI - as doações, contribuições e outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§2º - A folha de pagamento, os encargos e as demais despesas de pessoal dos trabalhadores vinculados à execução da Política de Assistência Social deverão ser identificados orçamentária e contabilmente no FMAS, observadas as normas aplicáveis e a forma de processamento da folha adotada pelo Município.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Unidade Orçamentária do FMAS, de dotações ou despesas referentes a políticas, serviços ou atividades que não integrem o Sistema Único de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 16 - O Fundo Municipal de Assistência Social possuirá Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD próprio e exclusivo.

Art. 17 - O QDD do FMAS deverá identificar, no mínimo:

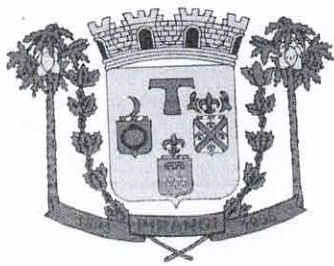
I - o órgão orçamentário;

II - a Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social;

III - a função orçamentária 08 - Assistência Social;

IV - a subfunção;

V - o programa;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

- VI - a ação orçamentária;
- VII - o projeto, atividade ou operação especial;
- VIII - a categoria econômica;
- IX - o grupo de natureza da despesa;
- X - a modalidade de aplicação;
- XI - o elemento de despesa;
- XII - a fonte ou destinação de recursos;
- XIII - o valor da dotação inicial e suas alterações;
- XIV - outros classificadores exigidos pelas normas de contabilidade e orçamento

público.

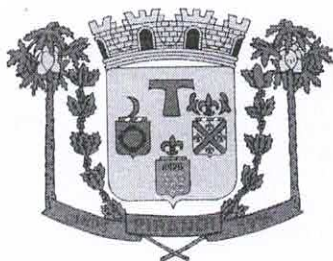
com:

Art. 18 - O QDD deverá permitir a identificação separada das despesas custeadas

- I - recursos próprios do Município;
- II - recursos do cofinanciamento estadual;
- III - recursos do cofinanciamento federal;
- IV - emendas parlamentares;
- V - convênios e instrumentos congêneres;
- VI - outras fontes legalmente admitidas.

Art. 19 - Poderão ser estruturadas no QDD, conforme as ofertas existentes no Município, ações orçamentárias específicas para:

- I - gestão administrativa do FMAS;
- II - gestão do SUAS;
- III - gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- IV - proteção social básica;
- V - proteção social especial de média complexidade;
- VI - proteção social especial de alta complexidade;
- VII - benefícios eventuais;
- VIII - primeira infância no SUAS;
- IX - fortalecimento do controle social;
- X - execução de emendas parlamentares;
- XI - vigilância socioassistencial;
- XII - gestão do trabalho e educação permanente;
- XIII - demais ações integrantes do SUAS.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 20 - O QDD e suas alterações serão formalizados pelos atos orçamentários competentes, observada a Lei Orçamentária Anual e a legislação municipal.

Parágrafo único - A proposta anual do QDD do FMAS deverá ser submetida previamente à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII
DA UNIDADE CONTÁBIL E DOS REGISTROS

Art. 21 - O FMAS possuirá escrituração e controle contábil individualizados, integrados ao sistema único de contabilidade do Município.

§1º - A individualização contábil não implica a criação de estrutura administrativa autônoma ou separada da Prefeitura, devendo ser realizada no sistema oficial de contabilidade pública municipal.

§2º - Os registros deverão permitir a identificação integral:

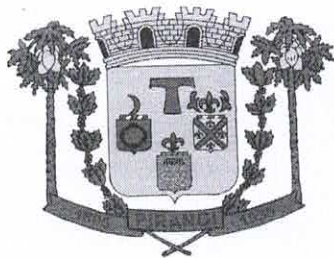
- I - das receitas arrecadadas;
- II - das transferências recebidas;
- III - dos recursos próprios municipais;
- IV - dos rendimentos de aplicação financeira;
- V - dos empenhos, liquidações e pagamentos;
- VI - dos restos a pagar;
- VII - dos saldos financeiros;
- VIII - dos bens adquiridos;
- IX - dos responsáveis pela gestão;
- X - da fonte e da destinação de cada recurso.

Art. 22 - O setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal será responsável pelo processamento e pela escrituração dos atos e fatos contábeis do FMAS, sem prejuízo da responsabilidade do gestor e do ordenador de despesas.

Art. 23 - O setor de Contabilidade deverá fornecer ao gestor do FMAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando solicitado:

- I - balancetes mensais;
- II - razão contábil;
- III - demonstrativos de receitas e despesas;
- IV - relatórios de empenho, liquidação e pagamento;
- V - relatórios por fonte ou destinação de recursos;
- VI - demonstrativos de saldos e restos a pagar;
- VII - relação de bens permanentes adquiridos;
- VIII - demais documentos necessários ao acompanhamento e à prestação de contas.

14



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 24 - A contabilidade do FMAS observará as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII
DAS RECEITAS E DOS RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 25 - Constituem receitas do FMAS aquelas previstas no artigo 58 da Lei Municipal nº 3.061, de 2025, especialmente:

- I - transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município;
- III - recursos adicionais estabelecidos em lei;
- IV - doações, auxílios, contribuições e subvenções;
- V - receitas de aplicações financeiras;
- VI - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres;
- VII - outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 26 - O Município deverá alocar anualmente recursos próprios do Tesouro Municipal no orçamento do FMAS.

§1º - Os recursos próprios deverão:

- I - constar da Lei Orçamentária Anual;
- II - estar alocados na Unidade Orçamentária do FMAS;
- III - possuir fonte ou destinação que permita identificá-los como recursos municipais;
- IV - constar do QDD do Fundo;
- V - ser compatíveis com as responsabilidades municipais de gestão e cofinanciamento do SUAS;
- VI - ser efetivamente disponibilizados e executados.

§2º - Não será considerada suficiente, para os fins deste artigo, a mera previsão genérica de recursos fora da Unidade Orçamentária do FMAS.

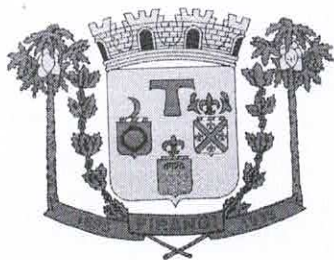
§3º - As despesas da Assistência Social custeadas pelo Município deverão ser registradas no Fundo, ainda que os procedimentos operacionais de folha, compras, licitação, tesouraria ou contabilidade sejam centralizados em outros setores da Administração Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 27 - Os recursos do FMAS serão mantidos em contas bancárias específicas, abertas em instituições financeiras oficiais e identificadas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de recurso.

Art. 28 - Serão mantidas contas bancárias individualizadas, conforme necessário, para:

- I - recursos próprios do Tesouro Municipal;
- II - recursos do cofinanciamento estadual;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

III - recursos do cofinanciamento federal, organizados por blocos de financiamento, programas, projetos ou outras modalidades;

IV - emendas parlamentares e programações específicas;

V - convênios e instrumentos congêneres;

VI - outros recursos cuja norma de origem exija conta específica.

§1º - As contas vinculadas ao cofinanciamento federal serão abertas e mantidas conforme as regras do Fundo Nacional de Assistência Social e da instituição financeira oficial responsável.

§2º - É vedado depositar recursos municipais ou estaduais nas contas bancárias específicas do cofinanciamento federal, salvo expressa autorização prevista em norma federal.

§3º - É vedada a transferência indevida de recursos entre contas de origens ou finalidades distintas.

Art. 29 - Os recursos temporariamente disponíveis deverão ser aplicados financeiramente, observadas:

I - as normas do ente repassador;

II - a segurança e a liquidez da aplicação;

III - a vinculação dos rendimentos à mesma finalidade do recurso principal;

IV - a individualização contábil dos rendimentos.

Art. 30 - O gestor do FMAS deverá acompanhar regularmente:

I - a titularidade das contas;

II - os saldos bancários;

III - os rendimentos financeiros;

IV - as tarifas eventualmente cobradas;

V - as movimentações realizadas;

VI - a conciliação entre os extratos bancários e os registros contábeis;

VII - a permanência de contas sem movimentação;

VIII - a necessidade de regularização ou encerramento de contas.

CAPÍTULO X
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

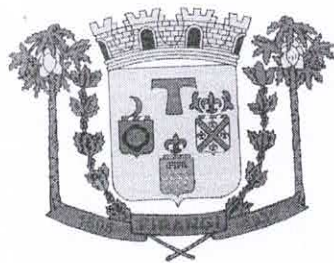
Art. 31 - A movimentação dos recursos do FMAS será realizada exclusivamente para pagamento de despesas regularmente autorizadas, empenhadas e liquidadas.

Art. 32 - Os pagamentos serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, diretamente da conta específica do recurso para a conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço, beneficiário ou credor devidamente identificado.

§1º - Deverão ser utilizadas as formas eletrônicas admitidas pela instituição financeira e pelas normas do recurso, tais como:

I - transferência bancária identificada;

II - ordem bancária;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

III - pagamento eletrônico de boletos e documentos de arrecadação;

IV - transferência entre contas;

V - outros meios eletrônicos que permitam identificar integralmente o destinatário.

§2º - Nos recursos federais, é vedada a utilização de cheques, saques em espécie ou outros meios que impeçam a identificação do destinatário, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação federal.

Art. 33 - A movimentação financeira deverá observar, cumulativamente:

I - autorização do ordenador de despesas;

II - regularidade do processo administrativo;

III - comprovação da entrega do objeto ou da prestação do serviço;

IV - disponibilidade orçamentária e financeira;

V - compatibilidade com a fonte do recurso;

VI - compatibilidade com o bloco, programa, projeto, serviço ou ação;

VII - identificação do credor;

VIII - retenção e recolhimento dos tributos devidos;

IX - registro no sistema contábil;

X - demais requisitos legais.

Art. 34 - O acesso aos sistemas bancários e financeiros será concedido somente aos agentes públicos formalmente autorizados.

§1º - As senhas, chaves, tokens e credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis.

§2º - É vedado o compartilhamento de credenciais bancárias.

§3º - A substituição, exoneração, afastamento ou mudança do responsável deverá ser imediatamente comunicada à instituição financeira e aos setores competentes para atualização dos acessos.

Art. 35 - Os procedimentos operacionais de pagamento poderão ser executados pela Tesouraria Municipal, desde que:

I - a despesa esteja previamente autorizada pelo ordenador do FMAS;

II - a conta bancária específica seja preservada;

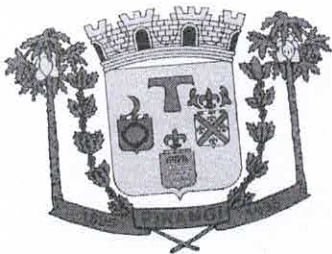
III - a origem e a destinação do recurso sejam mantidas;

IV - o pagamento seja integralmente registrado na Unidade Orçamentária do FMAS;

V - sejam observadas as normas do respectivo ente repassador.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - O gestor do FMAS deverá prestar contas da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Fundo:



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

- I - ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - aos órgãos de controle interno do Município;
- III - ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV - ao Fundo Estadual de Assistência Social;
- V - ao Fundo Nacional de Assistência Social;
- VI - aos demais órgãos repassadores ou de controle, quando exigido.

Art. 37 - A prestação de contas deverá demonstrar, no mínimo:

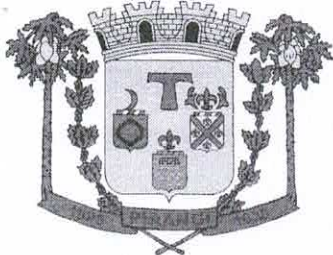
- I - os recursos previstos e recebidos;
- II - os recursos próprios municipais alocados e executados;
- III - os rendimentos das aplicações financeiras;
- IV - as despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- V - os saldos bancários e contábeis;
- VI - os restos a pagar;
- VII - os serviços, programas, projetos, benefícios e ações financiados;
- VIII - as metas e os resultados alcançados;
- IX - os bens permanentes adquiridos;
- X - a relação entre a aplicação financeira e o Plano Municipal de Assistência Social;
- XI - a regularidade da execução conforme a finalidade dos recursos.

Art. 38 - As prestações de contas dos recursos federais serão apresentadas nos sistemas e instrumentos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, especialmente no AgilizaSUAS ou em sistema que venha a substituí-lo.

Art. 39 - As informações relativas aos recursos próprios municipais e aos recursos estaduais aplicados nas ofertas do SUAS deverão ser registradas nos sistemas federais quando exigidas.

Art. 40 - O gestor do FMAS encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social, em tempo suficiente para análise:

- I - relatórios de execução orçamentária e financeira;
- II - extratos bancários;
- III - conciliações bancárias;
- IV - demonstrativos contábeis;
- V - relação das despesas realizadas;
- VI - relação dos bens adquiridos;
- VII - relatório de cumprimento das metas;
- VIII - demais documentos solicitados pelo Conselho.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 41 - A manifestação do CMAS sobre a prestação de contas será formalizada por resolução e parecer, contendo conclusão pela:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas; ou
- III - rejeição.

Parágrafo único - As ressalvas ou irregularidades identificadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas ao gestor do FMAS para manifestação e adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42 - O Fundo Municipal de Assistência Social será submetido à orientação, ao acompanhamento e ao controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos do artigo 59 da Lei Municipal nº 3.061, de 2025.

Art. 43 - Compete ao CMAS, em relação ao FMAS:

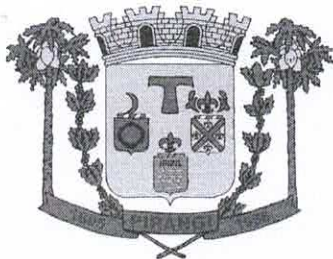
- I - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social;
- II - apreciar e aprovar o QDD;
- III - acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV - verificar a alocação de recursos próprios municipais;
- V - analisar a compatibilidade dos gastos com o Plano Municipal de Assistência Social;
- VI - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, estaduais e federais;
- VII - apreciar as prestações de contas;
- VIII - emitir resoluções e pareceres;
- IX - solicitar documentos e esclarecimentos;
- X - acompanhar saldos, reprogramações e alterações orçamentárias;
- XI - verificar a localização e a utilização dos bens permanentes adquiridos;
- XII - comunicar aos órgãos competentes indícios de irregularidade que não sejam corrigidos pelo gestor;
- XIII - exercer as demais competências previstas na legislação do SUAS.

Art. 44 - O gestor deverá assegurar ao CMAS acesso às informações necessárias ao exercício do controle social, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais e os casos legais de sigilo.

Art. 45 - A proposta orçamentária, o QDD e suas alterações relevantes deverão ser apresentados ao CMAS de forma clara e com antecedência suficiente para análise.

Art. 46 - A aprovação do Conselho não substitui as responsabilidades administrativas, civis, financeiras e legais do gestor, do ordenador de despesas e dos demais agentes que atuem na execução dos recursos.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSPARÊNCIA



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

Art. 47 - A execução orçamentária e financeira do FMAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e controle social.

Art. 48 - Deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, observadas as normas aplicáveis:

- I - receitas do FMAS;
- II - dotações orçamentárias;
- III - despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- IV - fornecedores e credores;
- V - contratos, parcerias e instrumentos congêneres;
- VI - transferências recebidas;
- VII - prestações de contas e pareceres, quando cabível;
- VIII - demais informações exigidas pela legislação de transparência pública.

CAPÍTULO XIV
DA GUARDA DOCUMENTAL

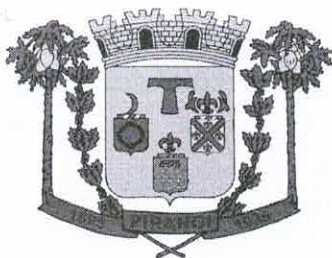
Art. 49 - Os documentos relacionados à execução dos recursos do FMAS deverão ser organizados e mantidos em arquivo físico ou eletrônico, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável.

Art. 50 - Deverão integrar os processos administrativos de despesa, conforme a natureza da contratação:

- I - solicitação e justificativa;
- II - demonstração de compatibilidade com o Plano Municipal de Assistência Social;
- III - indicação da dotação e da fonte de recursos;
- IV - documentos da contratação ou parceria;
- V - nota de empenho;
- VI - contrato, ata, termo ou instrumento correspondente;
- VII - nota fiscal ou documento equivalente;
- VIII - ateste do recebimento;
- IX - liquidação;
- X - ordem de pagamento;
- XI - comprovante bancário;
- XII - registros contábeis;
- XIII - documentos relativos à fiscalização;
- XIV - outros documentos exigidos.

Art. 51 - Os documentos deverão identificar, sempre que possível:

- I - o Fundo Municipal de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

- II - a fonte do recurso;
- III - o bloco, programa, projeto, serviço ou ação;
- IV - o número do processo administrativo;
- V - a conta bancária utilizada;
- VI - o patrimônio público adquirido, quando houver.

CAPÍTULO XV
DO CONTROLE INTERNO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 52 - O Sistema de Controle Interno do Município acompanhará a legalidade e a regularidade da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FMAS.

Art. 53 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão e execução dos recursos responderão pelos atos praticados, na forma da legislação.

Art. 54 - A constatação de irregularidade deverá provocar:

- I - a imediata interrupção do ato irregular, quando possível;
- II - a apuração dos fatos;
- III - a adoção de providências para correção;
- IV - a restituição de valores, quando devida;
- V - a comunicação aos órgãos competentes, conforme a gravidade da ocorrência.

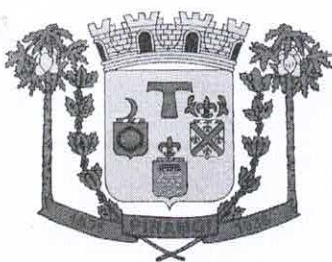
CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - O Departamento Municipal de Assistência Social, em conjunto com os setores de Planejamento, Contabilidade, Finanças, Tesouraria e Controle Interno, adotará as providências necessárias para:

- I - cadastrar e manter o FMAS como Unidade Orçamentária;
- II - atribuir código orçamentário próprio ao Fundo;
- III - organizar o QDD exclusivo;
- IV - individualizar as fontes de recursos;
- V - identificar os recursos próprios municipais;
- VI - regularizar as contas bancárias;
- VII - atualizar os responsáveis perante as instituições financeiras e os sistemas oficiais;
- VIII - adequar os registros contábeis e patrimoniais;
- IX - assegurar o acesso do CMAS às informações;
- X - cumprir as exigências do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 56 - As propostas do PPA, da LDO e da LOA deverão ser elaboradas de modo a assegurar:

- I - a continuidade das ofertas socioassistenciais;



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579
Fone Fax PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

II - o cumprimento das responsabilidades municipais;

III - o cofinanciamento com recursos próprios;

IV - o FMAS como Unidade Orçamentária;

V - QDD próprio e exclusivo;

VI - dotações suficientes para o atendimento das metas do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 57 - As dúvidas e situações não previstas neste Decreto serão analisadas conjuntamente pelo Departamento Municipal de Assistência Social, pelos setores municipais competentes e pela Procuradoria Jurídica do Município, observada a legislação do SUAS.

Art. 58 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 20 de julho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração